Resumo da sessão dedicada ao tema
"Formação em Proteção Radiológica na Saúde"

A sessão "**Formação em Proteção Radiológica na Saúde"** decorreu no dia **10 de Março, pelas 14h30,** com o seguinte programa:

Entidades convidadas: FCT (Sofia Vaz), DGS (Pedro Rosário), CTN-IST (João Alves), ACSS (Anunciação Ramalho e Sara Silva)

Moderadores: Maria do Carmo Lopes (DFM-SPF/IPO Coimbra); Esmeralda Poli (DFM-SPF/ABFM); Filipe Caseiro Alves (SPRMN).

Palestrantes:

- Formação Médica pré e pós graduada. *João Pedroso de Lima (CHUC).*
- Formação e treino dos Técnicos de Radiologia, Radioterapia e Medicina Nuclear: das orientações europeias á realidade nacional. *Graciano Paulo (ESTESC).*
- A formação e especialização no Brasil. *Maria Inês Guimarães (FMUSP).*
- Novas recomendações da EFOMP/EC para a formação do Físico Médico. *Rita Figueira (EFOMP).*
- Formação académica do Físico Médico. *Joaquim Agostinho (DFA-FCUP).*
- Especialização e formação pós-graduada do Físico Médico. *Jorge Isidoro (DFM-SPF).*

Conclusões:

1. Transversal a outras sessões do congresso, salientou-se a urgência em iniciar os trabalhos para a transposição da **Diretiva 2013/59/EURATOM**, que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes, à qual urge dar cumprimento na legislação nacional até 6 de Fevereiro de 2018.
2. Adequar a legislação nacional aos requisitos específicos de formação e treino, para os diferentes grupos profissionais da área da saúde (Médicos, Técnicos Superiores de Saúde (Físicos Hospitalares/Físicos Médicos), Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, Enfermeiros e outros) de acordo com as publicações anexas à Directiva da Comissão Europeia:
    - *European guidelines on medical physics expert (RP-174)*;
    - *European commission guidelines on radiation protection, education and training of medical professionals in the European Union (RP-175).*
3. A transposição da Directiva deve ser efectuada envolvendo desde o início os diversos stakeholders: Ministério da Educação, Ministério da Saúde (incluindo a DGS e ACSS), outros Ministérios (Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Ambiente, Economia, outros), organizações representando os profissionais envolvidos: ordem dos médicos, SPPCR, DFM-SPF, SPRMN, SPRO, SPMN, outras.

4. A utilização de radiações ionizantes apresenta enormes benefícios para os doentes mas também alguns riscos. Foi reconhecido, por todos os intervenientes, que a formação e treino adequados constituem requisitos essenciais para garantir a qualidade e segurança dos procedimentos e minimizar os riscos da sua utilização, salvaguardando, doentes, profissionais e o público em geral. Salientou-se, neste contexto, o documento "**Bonn Call-for-action**" (Joint Position Statement by the IAEA and WHO), que identificou os 10 pontos principais para o reforço da proteção radiológica na saúde, entre os quais se destaca o "**Action 4: Strengthen radiation protection education and training of health professionals**".

5. Especialidades Médicas:

    - Foi referido que a formação em proteção radiológica dos Especialistas em Radioterapia e em Medicina Nuclear é, normalmente, efetuada durante o internato de especialidade, sendo ministrada pelos Físicos Médicos do Serviço. Nas especialidades de Radiologia, Cardiologia, Ortopedia e outras que utilizam regularmente radiações ionizantes, não existe formação em proteção radiológica dos internos, porque nesses Serviços não existem Físicos.
    - Foi ainda salientada a ausência de formação em proteção radiológica ao nível dos cursos de Medicina, tal como é recomendado pelas Directivas Comunitárias, assim como pelo RP-175.

6. Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:

    - A formação em proteção radiológica é ministrada nas Escolas Superiores de Tecnologia da Saúde e encontra-se de acordo com o recomendado no RP-175.

7. Enfermeiros e outros profissionais de saúde:

    - Foi referido que os Físicos de alguns hospitais organizam (com alguma regularidade) cursos de formação em protecção radiológica para estes grupos profissionais. A formação destes grupos profissionais é insuficiente face às recomendações do documento RP-175.

8. Físicos Hospitalares (Físicos Médicos):
    - Foi referido que na área da saúde o Especialista em Física Médica (MPE) assume as responsabilidades e desempenha as funções do Especialista em Proteção Radiológica (RPE), tal com é expresso no documento "*EFOMP DECLARATION of 6th of June 2015*".
    - Foi salientado o papel do Físico como o formador em proteção radiológica de todos os profissionais de saúde (médicos, técnicos, enfermeiros, etc). Esta função é referida em vários documentos e por diversas organizações internacionais (RP-175, ICRP 113).
    - A Física Médica foi reconhecida pela ILO (ISCO-08) como profissão regulamentada de saúde, mas o ministério da saúde ainda não procedeu à sua implementação a nível nacional. O processo de reconhecimento do EFM iniciado pelo Dec.-Lei nº 72/2011, foi um mero processo administrativo e sem a avaliação por pares, os representantes da ACSS referiram que está em elaboração uma nova Portaria, no entanto, nem o Conselho de Coordenação de Estágios nem a DFM-SPF foram consultadas.
    - A formação de novos profissionais não decorre há vários anos! Por bloqueios administrativos de funcionamento dos estágios da carreira dos Técnicos Superiores de Saúde (criada pelo Decreto-Lei n.º 414/91).
    - Actualização do quadro de formação e treino, foram apresentadas as recomendações do RP-174:
        i. Profissão, formação e treino, regulamentada pelo Ministério da Saúde
        ii. Internato em ambiente hospitalar (4 anos)

iii. Registo e Certificação dos profissionais (EFM) pela autoridade competente (Ministério da Saúde). Re-certificação regular (5 anos) através de formação profissional contínua (FPC)

- Recomenda-se que a formação dos Físicos Médicos deve consistir num internato constituído pelos seguintes elementos:
    i. Especialização e treino em ambiente clínico
    ii. Experiência avançada estuturada e acreditada
    iii. Estrutura e organização:
        1. Definição das condições de acesso:
            a. Licenciatura em Física / Engenharia Física (EQF 6)
            b. Mestrado em Física Médica (EQF 7)
            c. Prova de avaliação de conhecimentos
        2. O internato de ser ministrado em Serviços de Física Médica com reconhecimento e idoneidade formativa e sob orientação de um especialista
        3. Programa de formação (conhecimentos, aptidões e competências) definido de acordo com as recomendações do documento RP 174
        4. Avaliação contínua e final, com obtenção de título profissional correspondente à área de formação (Emissão pela autoridade competente, Ministério da Saúde)

9. Para TODOS os grupos profissionais referidos anteriormente recomenda-se a frequência obrigatória de ações de formação em proteção radiológica, ao longo da vida do profissional (Formação Contínua Profissional).

10. Com a publicação do Despacho n.º 3427/2016, de 7 de Março de 2016, a ACSS tem os poderes necessários para a abertura de estágios de especialidade dos técnicos superiores de saúde. No entanto, o conselho de coordenação de estágios ainda não foi convocado pela ACSS.

ANEXOS

(Doc.1)

On the 6th of June 2015 the Council of EFOMP declared that:

"The Medical Physics Expert as defined in the directive 2013/59/Euratom must be the professional to supervise and assume the responsibilities of the radiation protection activities in hospitals, including patients, working staff, members of the public and visitors to the hospitals". So, a "Medical Physics Expert" should be the "Radiation Protection Expert" in the hospital environment.

This declaration is addressed to the organised bodies in Europe with vested interest in the protection of the workers and the population in general, from the effects of ionising radiation used in diagnostic and therapeutic procedures.

(Doc.2)

International Organization for Medical Physics

'Medical Physicist' Now Included in The International Standard Classification of Occupations (ISCO-08)

Summary

The occupation of 'Medical Physicist' is explicitly included for the first time in the latest version of the International Standard Classification of Occupations (ISCO-08) under group 2111, 'Physicists and Astronomers' (Appendix 1). Although medical physicists are not classified under group 22 Health Professionals, medical physicists working in health services are recognized as such as there is a specific note under group 2111 stating "…..***medical physicists*** *are considered to be an integral part of the health work force alongside those occupations classified in sub-major group 22, Health professionals…..".* There is also specific mention of medical physicists as health professionals under group 22 Health Professionals *"Note. In using ISCO in applications that seek to identify, describe or measure the health work force, it should be noted that a number of professions considered to be a part of the health work force are classified in groups other than sub-major group 22, Health professionals. Such occupations include but are not restricted to: addictions counsellors, biomedical engineers, clinical psychologists and* ***medical physicists****"*

(Doc.3)

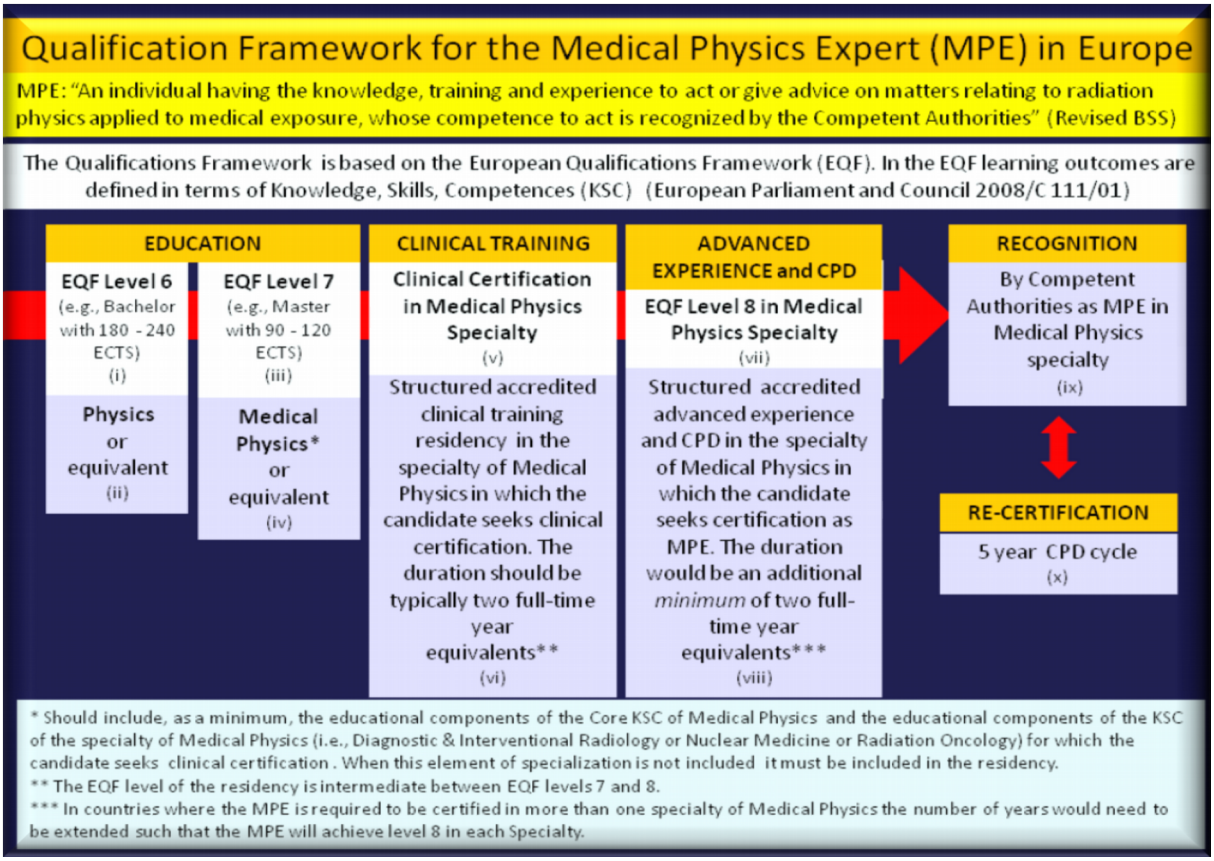
Qualification Framework for the Medical Physics Expert (MPE) in Europe
MPE: "An individual having the knowledge, training and experience to act or give advice on matters relating to radiation physics applied to medical exposure, whose competence to act is recognized by the Competent Authorities" (Revised BSS)
The Qualifications Framework is based on the European Qualifications Framework (EQF). In the EQF learning outcomes are defined in terms of Knowledge, Skills, Competences (KSC) (European Parliament and Council 2008/C 111/01)
EDUCATION
EQF Level 6 (e.g., Bachelor with 180 - 240 ECTS) (i)
Physics or equivalent (ii)
EQF Level 7 (e.g., Master with 90 - 120 ECTS) (iii)
Medical Physics* or equivalent (iv)
CLINICAL TRAINING
Clinical Certification in Medical Physics Specialty (v)
Structured accredited clinical training residency in the specialty of Medical Physics in which the candidate seeks clinical certification. The duration should be typically two full-time year equivalents** (vi)
ADVANCED EXPERIENCE and CPD
EQF Level 8 in Medical Physics Specialty (vii)
Structured accredited advanced experience and CPD in the specialty of Medical Physics in which the candidate seeks certification as MPE. The duration would be an additional minimum of two full-time year equivalents*** (viii)
RECOGNITION
By Competent Authorities as MPE in Medical Physics specialty (ix)
RE-CERTIFICATION
5 year CPD cycle (x)
* Should include, as a minimum, the educational components of the Core KSC of Medical Physics and the educational components of the KSC of the specialty of Medical Physics (i.e., Diagnostic & Interventional Radiology or Nuclear Medicine or Radiation Oncology) for which the candidate seeks clinical certification. When this element of specialization is not included it must be included in the residency.
** The EQF level of the residency is intermediate between EQF levels 7 and 8.
*** In countries where the MPE is required to be certified in more than one specialty of Medical Physics the number of years would need to be extended such that the MPE will achieve level 8 in each Specialty.